



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 287/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de março de 2019

Ref.: **Requerimento nº 164/19-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 4.893/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do **Vereador José Henrique Conti**, que versa sobre cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Com a edição da Lei 3.915/2005, o departamento competente passou a promover o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo com base na área construída. Pergunta-se: a quantidade de lixo potencialmente produzido pelos imóveis equivalem realmente a área construída dos imóveis? Se sim, exemplificar.
2. Qual é a base de cálculo desta taxa?
3. Qual o montante total recebido pelo Poder Executivo Municipal desta taxa? Qual o direcionamento deste valor?
4. De que forma é realizado o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo para apartamentos?
5. Após entrada em vigor da Lei 3915/2005, houve edição de decreto regulamentador? Se sim, encaminhar cópia.
6. Houve a majoração de algum elemento da base cálculo referente o exercício de 2019? Se sim, apontar.

Resposta: Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pelas áreas técnicas da Secretaria da Fazenda, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 04 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 21/03/2019 09:58

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 164/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 164/2019 Informações sobre cobrança da taxa de Coleta de Lixo.

Nº PROTOCOLO
00483/2019





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

Resposta CI nº 379/19 – Requerimento 164/19

Ao Departamento de Receitas

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador José Henrique Conti, solicitando informações acerca da Taxa de Coleta de Lixo.

Com a edição da Lei nº 3.915/2005, o departamento competente passou a promover o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo com base na área construída. Pergunta-se: a quantidade de lixo potencialmente produzido pelos imóveis equivale realmente a área construída dos imóveis? Se sim, exemplificar.

Respondendo aos quesitos temos:

1) Qual é a base de cálculo desta taxa?

Resposta: A base de cálculo da taxa de coleta de lixo está disciplinada no artigo 210, II, da Lei nº 3.915/05:

“Art. 210. Em relação aos serviços de coleta de lixo comum, um inteiro e sessenta e cinco centésimos percentuais (1,65%) do valor da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV por litro de resíduos coletados”.

É cediço que a taxa de coleta de lixo **não** pode ser cobrada de terrenos vazios (não edificadas):

“Taxa de Coleta de Lixo - Impossibilidade da cobrança sem que haja edificação no terreno - Lote vago, que, por não produzir resíduos no imóvel, nem sequer potencialmente utiliza a atividade estatal”. (TJSP, Apelação nº 0013397-88.2012.8.26.0590, 18ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Roberto Martins de Souza, julgado em 30/04/2015)

Diante disso e, desde a edição da Lei nº 3.915/05, a Administração Tributária promove o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo com base na área construída, a qual inclusive, **reflete a quantidade de litros de lixo** doméstico, em média, produzidos.

Exemplo:

Imóvel com área de 154,50 m², resultou em uma taxa **anual** de coleta de lixo de R\$ 442,70.

Litros/lixo mensal	Vr. Por litro	Taxa mensal	Taxa anual
12,87	R\$ 2,865372	R\$ 36,89	R\$ 442,70

Verifica-se, assim, que a quantidade de litros de lixo potencialmente produzidos pelos imóveis equivale à área construída do imóvel e está dentro da média mensal de produção de resíduo sólido doméstico (RSD).

A forma de cobrança da taxa de coleta de lixo pelo Município de Valinhos já foi julgada regular pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Apelação Embargos à Execução Fiscal TSU (Taxas de Serviços Urbanos) que compreendem a taxa de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública, embarque e prestação de serviços burocráticos Taxa de Coleta de Lixo Regularidade da cobrança Embarque e prestação de serviços burocráticos Inexistência de explicitação dos serviços a serem cobrados Não cabimento da cobrança Demais taxas Ausência do preenchimento dos requisitos necessários às suas instituições Serviços “uti universi” **Recurso da Municipalidade parcialmente provido, apenas para reconhecer a legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo**”. (TJSP, Ap. 9185593-76.2005.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Arthur Del Guércio, Julgado em 21/07/2011) grifamos

“Apelação Embargos à Execução Fiscal IPTU e TSU (Taxas de Serviços Urbanos) Preliminares de incompetência absoluta do Juízo Estadual, de inépcia da inicial e de nulidade da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução afastadas Não cabimento da penhora de bens, rendas e serviços Imunidade quanto aos impostos em geral Taxa de Coleta de Lixo Regularidade da cobrança Taxa de limpeza pública Ausência do preenchimento dos requisitos necessários às suas instituições Serviço “uti universi” Sucumbência mantida Embargos parcialmente procedentes **Reconhecimento apenas da legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo** Recurso oficial parcialmente provido, nos termos do acórdão”. (TJSP, Ap. 0364170-93.2009.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Arthur Del Guércio, Julgado em 06/12/2012) grifamos

Portanto, a ausência de edição do decreto regulamentador não impede a cobrança da taxa de coleta de lixo.

2) Qual o montante total recebido pelo Poder Executivo Municipal desta Taxa? Qual o direcionamento deste valor?

Resposta: Deverá ser fornecida pelo Departamento de Finanças.

3) De que forma é realizado o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo para apartamentos?

Resposta: Os apartamentos têm as mesmas fórmulas de cálculo, conforme exemplificado no item 1.

4) Após a entrada em vigor da Lei n.º 3915/2005, houve edição de decreto regulamentador? Se sim, encaminhar cópia.

Resposta: não.

5) Houve a majoração de algum elemento da base de cálculo referente o exercício de 2019? Se sim apontar?

Resposta: Sim, nos termos do artigo 123 da Lei n.º 3915/2005.

É oportuno esclarecer que a municipalidade encaminhou p.p. ao legislativo projeto de revisão do Código Tributário Municipal, e dentre elas a adequação da fórmula de cálculo da coleta de lixo, o qual não houve por parte dos nobres vereadores empenho em discutir as propostas de alteração para melhor atender os contribuintes.

Valinhos SP, 14 de março de 2019.



Pedro Luiz Rigamonti
Diretor da Divisão de Receitas Imobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. CI 379/2019-DTL/ GP Requerimento nº 164/19

Ao

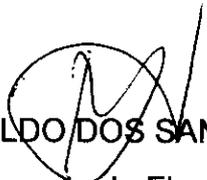
Departamento Técnico-Legislativo- GP

Em atenção a solicitação do Vereador Henrique Conti, referente ao Requerimento nº 164/19 – C.M.V, (proc. Nº 4.893/19 temos a informar que:

02- Qual o montante total recebido pelo Poder Executivo Municipal desta taxa? Qual o direcionamento desta valor?

Respostas: Até o mês de fevereiro de 2019 R\$ 7.292.288,55, é direcionado para pagamento da Empresa que faz a Coleta de Lixo.

D.F./S.F., em 15 de março de 2019.


RONIVALDO DOS SANTOS

Departamento de Finanças

Diretor